

Lei nº 6, de 9 de Julho de 1964

Dispõe sobre a execução de obras de construção de um bueiro e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Branco:

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decretou e eu sanciono a lei:

Art. 1º - Fica o Poder Exer-

deve autorizar a, mediante concorrência pública ou administrativa, executar as obras de construção de um bueiro cujo nome é Cel. Silvestre Gomes Coelho, no córrego denominado 'Garapé' da Mata-negra, nas proximidades da Vila Bancária, nesta capital.

Art. 2º - É o Poder Executivo autorizado a dispendere para esse fim até a importância de cr\$80.000 (oitocentos e oitenta mil cruzeiros)

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução, ~~da~~ Capital, Consignação 4), digo, desta lei, conexão à conta da Verba 40.000.00 - Despesas de Capital; Consignação 41.00.00 - Investimentos; Subconsignação 41.12.00 - Início de Obras - Item I - Calçamento e meio fios de ruas e avenidas de Rio Branco.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Branco, Estado do Acre, em 9 de Julho de 1964

(Ass) Jribal Miranda Ferreira da
Silva
Prefeito